



**MENSAGEM N.º 21/2024**

Matias Barbosa, 25 de novembro de 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que tem por escopo a doação da parte desmembrada do imóvel pertencente ao Município de Matias Barbosa ao Estado de Minas Gerais para a destinação específica de construção de quadra poliesportiva e/ou complexo de esportes da Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, após finalizados todos os trâmites da desapropriação.

Trata-se de um bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, ou seja, um bem imóvel não utilizado pela administração local na prestação de serviços à comunidade, fazendo parte do patrimônio disponível da municipalidade, uma vez que já foi Decretada a utilidade pública e estando o Município com a devida imissão na posse do mesmo, fato que permite a alienação do terreno desde que obedecidas as exigências impostas em lei.

Não pairando dúvidas acerca da viabilidade legal da doação, é preciso destacar que a instalação da área de esportes representará um grande salto de qualidade nos serviços prestados aos alunos, além de maior segurança, uma vez que os professores poderão contar com uma instalação mais apropriada, sendo os serviços prestados de extrema relevância.



# MATIAS BARBOSA

## PREFEITURA

### Procuradoria



Assim sendo, verifica-se que a doação do terreno atende ao interesse público local.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em  
29/11/2024  
BPAK

PL 42/24



PROJETO DE LEI N° 42, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

AUTORIZA A DOAÇÃO DA PARTE  
DESMEMBRADA DO ANTIGO LABORATÓRIO  
DE BIOLOGIA VETERINÁRIA

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, após finalizado o processo de desapropriação, a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma parte desmembrada do imóvel denominado ANTIGO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA, LOCALIZADO À PRAÇA DA BANDEIRA, 58, CENTRO, NESTA CIDADE, MATRÍCULA 9.545, FICHA 7.197, LIVRO 2, RGI Matias Barbosa, medindo 876,00 (oitocentos e setenta e seis) metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo constantes do anexo I.

Art. 3º - Fica determinado única e exclusivamente como Objetivo o fim específico EXCLUSIVO de construção de quadra poliesportiva e/ou complexo de esportes para a Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, sendo vedado o uso para fins diversos, inclusive sua alienação sob quaisquer hipóteses.



Art. 4º - Caso não alcançado os fins colimados e / ou sendo seu uso diverso do determinado no artigo 3º da presente lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, 25 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



## DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG

DONATÁRIO: ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO JOAQUIM MONTEIRO

### Memorial Descritivo

**GENERALIDADES:** Tem o presente memorial a finalidade de desmembrar e comprovar junto do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Matias Barbosa, ao tabelionato e registro de imóveis, as novas frações ideais do terreno do Laboratório de Biologia Veterinária, localizado na Avenida Cardoso Saraiva, nº 124, no centro do município.

O desmembramento de imóveis é um direito que a Prefeitura concede aos proprietários de terrenos ou imóveis, para que eles possam dividir suas propriedades em duas ou mais frações, desde que haja o aproveitamento do sistema viário existente. Esse direito está previsto no art. 2º, §2º da Lei nº 6.766/1979.

Com o perímetro do terreno do Laboratório de Biologia Veterinária consolidado através do registro de imóveis e conferido com o levantamento planialtimétrico, conseguimos identificar os confrontantes e notar que além da predominância da área ser uma tipologia residencial, existe comércio e um confrontante direto que é uma instituição de ensino. Essa que carece, inclusive, de uma área maior para poder realizar as diversas dinâmicas escolares recebendo os pais e as próprias atividades dos alunos.

Dessa forma, esse ato está sendo apresentado ao Conselho com o objetivo de realizar o desmembramento parcial do terreno, onde está construído o Laboratório de Biologia Veterinária. Visto sua proximidade com a escola, o **Município pretende otimizar o espaço do terreno e doar a área em aérea, posterior à edificação principal, para a construção de uma quadra para os alunos**, que deverá ser feita usando os recursos do próprio caixa escolar.

Edificada no alinhamento da rua, a construção do prédio do Laboratório de Biologia Veterinária, como já citado, está inserida na parte central da cidade. Ocupando um lote de pouca testada e muita profundidade com as confrontações, totalizando assim, uma área de 1.500,00m<sup>2</sup>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatense

f /camaradematiabarbosa

FLS.: OC  
P  
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.42/2024

Autoriza a doação da parte desmembrada do antigo laboratório de biologia veterinária.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, após finalizado o processo de desapropriação, a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma parte desmembrada do imóvel denominado antigo laboratório de biologia, localizado à Praça da Bandeira, 58, Centro, nesta cidade, matrícula 9.545, ficha 7.197, livro 2, RGI Matias Barbosa, medindo 876,00 (oitocentos e setenta e seis) metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo constantes do anexo I.

Art. 3º - Fica determinado única e exclusivamente como Objetivo o fim específico exclusivo de construção de quadra poliesportiva e/ou complexo de esportes para a Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, sendo vedado o uso para fins diversos, inclusive sua alienação sob quaisquer hipóteses.

Art. 4º - Caso não alcançado os fins colimados e / ou sendo seu uso diverso do determinado no artigo 3º da presente lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de novembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal